



Índice

| | |
|--|----------|
| Procuradoria Geral do Município | 2 |
| LEI..... | 2 |
| Lei Municipal nº 460/2025..... | 2 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 461/2025..... | 3 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 6 |
| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE..... | 6 |
| Extrato de Inexigibilidade 017/2025 | 6 |





Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei Municipal nº 460/2025.

Lei Municipal nº 460/2025. Altera a Lei Municipal nº 064/2001 que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei. **Art. 1º** A Lei Municipal nº 064, de 01 de outubro de 2001, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos: “Art. 200-A. Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica que trabalham 20 (vinte) horas semanais poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no sistema municipal de ensino, observados os critérios de conveniência e oportunidade e para atender interesse da Administração Pública, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 200-B. A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano que ofertará o número de vagas para ampliação da jornada, de acordo com a disponibilidade, a necessidade e o interesse da Administração Pública. § 1º. Para ampliação e implantação da jornada de 40 horas semanais de trabalho, deverá ser elaborado impacto financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que atestará a viabilidade ou não da ampliação da referida jornada, observando os parâmetros orçamentários e financeiros. § 2º Será constituída uma comissão pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para proceder e acompanhar o processo de enquadramento do professor na ampliação da jornada, respeitando os critérios que serão estabelecidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolvimento Humano. § 3º O professor da Rede Municipal de Ensino participará da

ampliação da jornada descrita no Art. 200-A desta lei, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que o encaminhará à comissão, respeitando as atribuições de seu cargo público de concurso. § 4º Não poderá participar do processo de inscrição para ampliação da carga horária, o professor que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações: I - que esteja no período do Estágio Probatório; II - que esteja afastado das suas atividades funcionais em razão de licenças, para o exercício de Mandato Eletivo, exceto o cargo de vereador que o acúmulo é permitido pela Constituição Federal de 1988; III - que esteja afastado para qualificação profissional (mestrado e doutorado); IV - que esteja aposentado ou em processo de aposentadoria; V - que esteja no mínimo há 36 meses para alcançar o tempo de serviço necessário para aposentadoria; VI - que esteja à disposição de outros órgãos que não seja vinculado a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão mediante Cessão ou Permuta; VII - que não possua disponibilidade ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive por incompatibilidade de horários e impedimentos legais; VIII - que esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no serviço público; IX - que não esteja apto ao exercício da função (mediante comprovação por exames médicos), que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica; X - que possua duas matrículas efetivas de 20 (vinte) horas semanais cada uma delas no Município de São Francisco do Brejão. § 5º No momento do deferimento e da efetivação da ampliação da carga horária o professor deverá atender aos requisitos descritos nas exigências. Mesmo estando deferido o processo para ampliação da carga horária, o município só efetivará se existir a necessidade e para atender o interesse público. § 6º Para fins de aferição do disposto nos incisos VII e VIII do § 4º, do Art. 200-B, desta lei, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros municípios, Estados da Federação, Distrito Federal, bem como na esfera Federal, indicando jornada de trabalho e carga horária. Art. 200-C. A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontrar lotado. Contudo, poderá ser preenchida em outras unidades de ensino nas zonas urbana e rural, de acordo com a necessidade da Administração Pública. Art. 200-D. Os critérios para desempate no





recrutamento dentre os servidores optantes deverão obedecer à seguinte ordem: I - maior titulação de pós-graduação, mestrado e doutorado, nos critérios que serão definidos em edital; II - comprovação de maior titulação na área de atuação; III - comprovação de maior tempo de serviço no sistema público municipal de ensino, na função de professor na área de atuação; IV - comprovação de mais tempo em efetivo exercício na docência. Art. 200-E. A ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada mediante Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que enquadra o servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da portaria." Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, oriundas do Tesouro Municipal, Recursos Estaduais e da União. Art. 3º. Os dispositivos desta lei serão regulamentados por decreto, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral

Código identificador: 48pqolmpej20251223111202

LEI ORDINÁRIA Nº 461/2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 461/2025. Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei. Art. 1º Ficam criados 70 (setenta) cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de São Francisco

do Brejão/MA, regidos pela Lei nº 064, de 01 de outubro de 2001 (Estatuto dos Servidores do Município de São Francisco do Brejão), com carga horária e remuneração na forma disposta no Anexo I desta Lei. **Art. 2º** O ingresso nos cargos de provimento efetivo instituídos por esta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando os requisitos e atribuições previstas em Lei, bem como o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, em compatibilidade com a previsão orçamentária. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

ANEXO I

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO INICIAL |
|--------------------------------------|-------|---------------|--------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 4 | 40h | R\$ 3.036,00 |
| Assistente Social | 1 | 30h | R\$ 2.000,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 8 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Auxiliar de Administração | 3 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Auxiliar de Consultório Odontológico | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |





| | | | |
|---------------------------------------|---|-----|--------------|
| Auxiliar de Serviços de Saúde | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Auxiliar de Classe Educação Infantil | 3 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Bibliotecário | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Condutor de Ambulância - Categoria D | 1 | 40h | R\$ 2.935,00 |
| Cuidador Escolar | 5 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Digitador | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Eletricista | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Enfermeiro | 1 | 40h | R\$ 3.100,00 |
| Engenheiro Civil | 1 | 40h | R\$ 2.000,00 |
| Farmacêutico | 1 | 40h | R\$ 2.000,00 |
| Fiscal Sanitário | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Fisioterapeuta | 1 | 30h | R\$ 2.000,00 |
| Fonoaudiólogo | 1 | 40h | R\$ 2.000,00 |
| Gari | 3 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Mecânico | 1 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Médico Veterinário | 1 | 40h | R\$ 2.000,00 |
| Médico Estratégia de Saúde da Família | 1 | 40h | R\$ 3.000,00 |
| Médico Clínico Geral | 1 | 40h | R\$ 3.000,00 |
| Merendeira | 1 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Monitor de Transporte Escolar | 2 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Motorista | 1 | 40h | R\$ |

| | | | |
|--|---|----------|--------------|
| Categoria D | | 2.935,00 | |
| Motorista de Transporte Escolar | 1 | 40h | R\$ 2.935,00 |
| Categoria D | | | |
| Nutricionista | 1 | 40h | R\$ 2.000,00 |
| Professor Pedagogo | 2 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Arte | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Língua Portuguesa/Inglésa | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Matemática | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Ciências | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Informática | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de AEE | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Braille | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor de Educação Física | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Professor Intérprete de Libras | 1 | 40h | R\$ 6.867,50 |
| Psicólogo | 1 | 40h | R\$ 2.000,00 |
| Secretário Escolar | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Técnico Agrícola | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Técnico de Estatística Educacional | 1 | 40h | R\$ 1.820,00 |
| Técnico de Informática | 1 | 40h | R\$ 1.518,00 |
| Técnico de Enfermagem | 1 | 40h | R\$ 1.720,00 |
| Estratégia de Saúde da Família | | | |





| | | | | | |
|------------|----------|------------|---|-----|-----|
| Enfermagem | 1.720,00 | Técnico de | 1 | 40h | R\$ |
|------------|----------|------------|---|-----|-----|





| | | | |
|-------|---|-----|-----------------|
| Vigia | 3 | 40h | R\$ 1.518,00 |
|-------|---|-----|-----------------|

Publicado por: Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Código identificador: duluvnv9ez20251223111214

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade 017/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo de Inexigibilidade nº 017/2025 SECTUR Processo Administrativo nº 148/2025 – SECTUR. **OBJETO:**“A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA MARCIA A FENOMENAL NO EVENTO PRÉ-RÉVEILLON 2026 DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”. A ser realizado em 28.12.2025 pela administração pública municipal. Contratado: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**, Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Dotação Orçamentária:** 13.392.0006.2-033 Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 18 de dezembro de 2025. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: xcyohi23pyi20251223181251





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

